

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Conforme o entendimento vigente nesta Seção Especializada, adotando a iterativa e atual jurisprudência do TST, o fato de a empresa se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo para fins de conhecimento do seus embargos à execução e/ou do seu agravo de petição, considerando que o parágrafo 10º do artigo 899 da CLT é aplicável exclusivamente na fase de conhecimento, não de execução. Agravo de petição interposto pelas executadas que não se conhece

R E L A T Ó R I O

Inconformadas com a decisão proferida pelo Juiz Andre Ibanos Pereira a exequente e as executadas interpõem agravo de petição.

A exequente requer seja apreciada a impugnação à sentença de liquidação apresentada.

As executadas, por sua vez, pretendem a reforma do julgado no pertinente ao conhecimento dos seus embargos à execução independentemente da garantia do juízo.

Há contraminutas.

Processo não sujeito a parecer do Ministério Público do Trabalho. É o relatório

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

Trata-se de execução provisória referente ao processo principal nº 0000734-40.2013.5.04.0007.

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A exequente insurge-se contra a decisão agravada que deixou de analisar a sua impugnação à sentença de liquidação em virtude da ausência de garantia do juízo pelas executadas, as quais se encontram em recuperação judicial. Sustenta que a exigência de garantia do juízo, prevista no artigo 884 da CLT, historicamente se destina à defesa do executado em Embargos à Execução, visando resguardar o crédito do trabalhador. Aduz que a interpretação literal e isolada da Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Execução (SEEx) deste Tribunal, aplicada pelo juízo de origem, teria subvertido a lógica da norma, transformando um mecanismo de proteção ao credor em um óbice intransponível ao seu direito de manifestação. Argumenta que a conduta de vincular o direito processual da credora a um ato da devedora, sobre o qual aquela não possui controle, configura uma recusa do Estado em prover a tutela em sua fase mais crítica: a satisfação do crédito.

Na decisão agravada assim constou (fl.1528):

"Quanto à impugnação à sentença de liquidação, aplicável o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SEEx e inciso I, que dispõem:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

GARANTIA INTEGRAL/PARCIAL DO JUÍZO.

I - Nos termos do art. 884 da CLT, o prazo para o exequente opor impugnação à sentença de liquidação inicia após a garantia integral do juízo, o que se atinge, quando há o parcelamento da dívida, com a retirada do alvará referente à última parcela.

Ausente garantia integral do juízo, deixo de conhecer da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela exequente".

Do exame do processo, observa-se que foram homologados os cálculos apresentados pelo perito contábil, conforme decisão da fls.: 1471.

Citadas para pagamento (Fls.: 1491), as executadas apresentaram embargos à execução nas fls.1492/1496, sem a garantia integral do juízo, com base na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SEEX e no § 10º do art. 899 da CLT, alegando seu estado de recuperação judicial e a insuficiência de recursos para garantir o juízo.

A exequente apresentou contraminuta aos embargos nas fls.1500/1502.

Em 25/07/2025, a exequente apresentou impugnação à sentença de liquidação nas fls.1503/1505.

Cumprir destacar que a impugnação à sentença de liquidação foi recebida, consoante despacho da fl.1506.

As executadas contestaram a impugnação nas fls.1508/1513.

Assim, em 30/08/2025 foi proferida a decisão ora agravada, na qual o Juízo de origem não conheceu da impugnação à sentença de liquidação, sob o fundamento de que o prazo para o exequente opor impugnação à sentença de liquidação iniciaria após a garantia integral do juízo.

No tocante ao prazo para apresentar a impugnação à sentença de liquidação, o artigo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

884 da CLT dispõe:

"Artigo 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação".

No caso, porém, a reclamada é empresa submetida à recuperação judicial. Nesse aspecto, entende-se que, independentemente da garantia do juízo, a impugnação à sentença de liquidação deve ser conhecida.

Em caso análogo, assim decidiu esta SEEx:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A garantia do juízo é pressuposto para admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, porquanto inaplicável o disposto no artigo 889, § 10, da CLT na fase de execução. Agravo de petição desprovido. AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. A oposição de impugnação à sentença de liquidação antes da garantia do juízo a ser promovida pela executada, prevista no art. 884 da CLT, não prejudica o seu conhecimento, apenas posterga a análise para após o transcurso do prazo legal previsto no referido dispositivo. Agravo de petição parcialmente provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021518-07.2015.5.04.0027 AP, em 17/04/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno) (grifei)

Sobre o tema, é oportuna a transcrição da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SEEx deste Tribunal:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA INTEGRAL/PARCIAL DO JUÍZO.

I - Nos termos do art. 884 da CLT, o prazo para o exequente opor impugnação à sentença de liquidação inicia após a garantia integral do juízo, o que se atinge, quando há o parcelamento da dívida, com a retirada do alvará referente à última parcela.

II - É cabível a oposição de embargos à execução, ainda que a constrição efetivada não garanta integralmente a execução, quando a parte executada, com insuficiência de recursos, pretende discutir a validade da penhora e/ou sua ilegitimidade passiva".

Nessa linha, dou provimento ao agravo de petição da exequente para determinar o recebimento da impugnação à sentença de liquidação.

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PEDRASUL CONSTRUTORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SULTEPA PARTICIPAÇÕES S.A

PRELIMINAR

AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

As executadas buscam a reforma da decisão, argumentando, preliminarmente, que os embargos à execução são cabíveis mesmo sem a garantia integral do juízo, com base na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SEEX e no § 10º do art. 899 da CLT, especialmente por estarem em recuperação judicial e deterem insuficiência de recursos para garantir o juízo. Ademais, sustentam que as matérias discutidas - excesso de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

execução, abatimento de valores pagos e honorários periciais - são de ordem pública e podem ser conhecidas de ofício, não estando sujeitas à preclusão. No mérito, requerem a limitação da atualização monetária e dos juros do débito exequendo até a data de 06.07.2015, data do pedido de recuperação judicial, o abatimento dos valores de FGTS recolhidos no curso da contratualidade e da recuperação judicial e o abatimento dos valores pagos a exequente e a retificação do saldo de crédito habilitado na recuperação judicial.

Na decisão agravada assim constou (fl.1525/1526):

"NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO:

A exequente sustenta que os embargos à execução não podem ser recebidos, por ausência de garantia do juízo.

Decido.

Revendo posicionamento anterior, em atenção a mais atual jurisprudência da SEEX do TRT da 4ª Região e do TST, passo a considerar que a isenção prevista no art. 899, § 10, da CLT não é aplicável à fase de execução, apenas à fase de conhecimento, de sorte que mesmo se tratando de empresa em recuperação judicial deve ser observada a garantia do juízo como pressuposto de admissibilidade de embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

Nesse sentido, as decisões da SEEX do E. TRT da 4ª Região que transcrevo abaixo:

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Conforme atual entendimento desta Seção Especializada em Execução, o fato de a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

executada se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo, para fins de conhecimento de seu recurso. Não se aplica à fase de execução a isenção do art.899, §10, da CLT, sendo exigível a garantia do juízo, ainda que se trate de empresa em recuperação judicial. Agravo de petição da executada não conhecido.(TRT da 4ª Região,Seção Especializada Em Execução, 0020488-85.2021.5.04.0233 (AP), em 07/07/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal).

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A garantia do juízo é pressuposto para admissibilidade de embargos à execução, bem como de agravo de petição, nos termos do art. 884 da CLT, porquanto inaplicável o disposto no artigo 889, §10, da CLT na fase de execução.Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0020730-05.2019.5.04.0204 (AP), em 1º/08/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno).

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA.GARANTIA DO JUÍZO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1.Agravo de petição que discute a necessidade de garantia do juízo para o recebimento de embargos à execução opostos por empresa em recuperação judicial. 2. A questão central consiste em definir se a empresa em recuperação judicial está dispensada da garantia do juízo para a oposição de embargos à execução, com base no artigo 899, § 10, da CLT. 3. O juízo de origem condicionou o recebimento dos embargos à execução à garantia do juízo, fundamentando-se nos artigos 882 e seguintes da CLT. 4. A decisão se baseia no entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que exige a garantia do juízo para a apresentação de embargos à execução, mesmo para empresas em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

recuperação judicial. 5. A dispensa do depósito recursal prevista no artigo 899, § 10, da CLT, limita-se à fase de conhecimento, conforme o artigo 884, § 6º, da CLT. 6. Sentença mantida. 7. Dispositivos relevantes citados: arts. 882, 884, §6º e 899, §10, da CLT; art. 6º da Lei nº 11.101/2005. 8. Jurisprudência relevante citada: Ag-EAg-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101 da SDI1 do TST; Ag-AIRR-1437-78.2019.5.09.0020; AIRR-0000458-58.2011.5.05.0651; Ag-AIRR-37200-24.2005.5.09.0670; RR-10700-88.2008.5.01.0038; Ag-AIRR-747-71.2019.5.10.0812; RR-RR-270700-45.2006.5.01.0263; Ag-AIRR-176-37.2021.5.08.0117; Ag-AIRR-207-21.2015.5.09.0091, todos do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0020757-35.2022.5.04.0025 (AP), em 08/08 /2025, Desembargador João Batista de Matos Danda).

No mesmo sentido, as decisões do TST:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LEI Nº 13.467 /2017. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. Esta Corte tem firme entendimento no sentido de que o fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial não a dispensa da obrigação de garantir o juízo da execução, nos termos do art. 884 da CLT, na medida em que o art. 899, § 10, da CLT (acrescido pela Lei nº 13.467/2017) se aplica apenas aos processos em fase de conhecimento. Como a decisão monocrática foi proferida em consonância com a mencionada jurisprudência pacificada por esta Corte, deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-RR-1001972-97.2015.5.02.0319, 6ª Turma, Relator Ministro Antonio Fabricio de Matos Goncalves, DEJT 19/12/2024)."

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Nos termos do art. 884 da CLT, a garantia do juízo é pressuposto extrínseco indispensável para a admissão dos embargos à execução, bem como para a interposição de recursos nos processos em fase de execução na Justiça do Trabalho. Ausente a garantia do juízo, correto o acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição no qual se discute a dispensa da garantia de juízo por empresas em recuperação judicial. Precedentes. Agravo interno não provido." Tribunal Superior do Trabalho (2ª Turma). Acórdão: 0010234-10.2016.5.03.0022. Relator(a): LIANA CHAIB. Data de julgamento: 09/04/2025. Juntado aos autos em 13/05/2025."

Portanto, é indispensável a garantia do Juízo para o processamento dos embargos à execução opostos, em que pese o fato desta estar em recuperação judicial.

Por todo o exposto acolho a preliminar e não conheço dos embargos à execução da executada, por ausência de garantia do juízo".

O posicionamento da SEEx, reformulando entendimento anterior de conformidade com a iterativa e atual jurisprudência do TST, é que o fato de a empresa se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo para fins de conhecimento do agravo de petição, não se aplicando o teor do parágrafo 10 do artigo 899 da CLT, o qual somente pode ser adotado na fase de conhecimento.

Cita-se a seguir a seguinte decisão do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO -

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST. Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora "às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições". Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento". (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

O requisito exigível no citado artigo 884 da CLT é que o devedor efetive a garantia do juízo de modo a propiciar a plena embargabilidade da execução, que se inaugura com a garantia por meio de dinheiro ou penhora de bens, segundo o artigo 884 da CLT já transcrito no item anterior.

Assim, a dívida não está integralmente garantida, ressaltando-se que o agravo de petição é recurso típico da fase de execução, de acordo com a alínea "a" do artigo 897 da CLT, que se sujeita ao exame de pressupostos de admissibilidade, dentre os quais a garantia da execução, sob pena de seu não conhecimento.

Em conclusão, tanto os embargos à execução apresentados sem a garantia do juízo e igualmente, do agravo de petição interposto sem o devido preparo (quando a execução não estiver integralmente garantida) não podem ser conhecidos, pelo só fato de a executada eventualmente ser beneficiária de justiça gratuita ou se encontrar em recuperação judicial.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

Reproduz-se, outros julgados do TST no mesmo sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. RECURSO DESERTO. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. Não há previsão legal para a dispensa da garantia do juízo, ainda que a reclamada encontre-se em recuperação judicial. Tal circunstância a isenta do recolhimento de depósito recursal na fase de conhecimento, mas não a libera da obrigação de garantir o juízo da execução. Ao tratar da garantia do juízo na execução (art. 884 da CLT), o legislador expressamente elencou a quem se destina eventual dispensa da exigência legal, mencionado no § 6º do dispositivo apenas as entidades filantrópicas e aqueles que compõem ou compuseram suas diretorias. Vale dizer, não há previsão legal de extensão às empresas em recuperação judicial. Dessa forma, não ficou afastada a necessidade da garantia do juízo, nem os efeitos processuais de sua ausência. Prejudicado o exame da transcendência. Recurso de revista não conhecido" (RR-10987-56.2015.5.01.0054, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 26/04/2024).

"(...) NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. O TRT, ao entender pelo não conhecimento dos embargos à execução, por ausência de garantia do juízo, decidiu em conformidade com a jurisprudência do TST, no sentido de que, em caso de execução, exige-se da parte executada que se encontre em recuperação judicial a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro-garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6.º, da CLT; 835, § 2.º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). O art. 884 da CLT determina que a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

garantia da execução ou a penhora de bens é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, inexistindo previsão legal que isente a parte executada que se encontre em recuperação judicial. Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, não se conhece dos embargos à execução. Não constitui violação dos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e da ampla defesa o não conhecimento dos embargos à execução, cuja execução não esteja garantida, ainda que a parte executada se encontre em recuperação judicial. Precedentes. Óbices da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7.º, da CLT. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido". (Ag-AIRR-10970-84.2014.5.03.0026, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/05/2024).

Destaca-se, em especial, julgado recente desta SEEX (em 20-02-2025) em que analisada idêntica matéria em face da executada AELBRA Educação Superior - Graduação e Pós-graduação S.A - Em Recuperação Judicial:

"AGRAVO INTERNO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Revendo posicionamento desta Seção Especializada, embasados na jurisprudência majoritária do TST, passou-se a entender que o fato de a executada se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo, para fins de conhecimento de seu agravo de petição. A dispensa de garantia à execução ou penhora prevista no art. 884, § 6º, da CLT não contempla as empresas em recuperação judicial, e a isenção do art. 899, § 10, da CLT é aplicável apenas aos processos na fase de conhecimento. Agravo interno a que se nega provimento". (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001551-81.2012.5.04.0026 AP, em 23/02/2025, Desembargador Carlos Alberto May)

Por fim, não se verifica qualquer afronta aos artigos 5º, inciso XXXV e LV e 93, inciso IX, ambos da CF.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020637-75.2024.5.04.0007

Aos fundamentos expendidos, não se conhece do agravo de petição pelas executadas por ausência de garantia do juízo.

DO PREQUESTIONAMENTO

Consideram-se prequestionados todos os dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, mesmo que não expressamente mencionados para os efeitos do disposto na Súmula nº 297 e na OJ nº 118 da SBDI-1, ambas do TST.